



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

LIDO EM SESSÃO
DE 26/11/24
[Assinatura]
PRESIDENTE

Processo Nº 133 Exercício de: 2024

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 063/24 - Altera a Lei Municipal nº 2450/2017, que autogiza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguary Ltda - IES, a fim de dar continuidade ao Programa Municipal Universidade para Todos - Ecolari Municipal, e de outras providências.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
em Sessão de 26/11/24
[Assinatura]
PRESIDENTE

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>26/11/24</u>	<u>[Assinatura]</u>

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



PROJETO DE LEI N° 063 /2024.

Altera a Lei Municipal n° 2.450/2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguarú Ltda. – IEJ, a fim de dar continuidade ao Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Lei n° 2.450, de 6 de dezembro de 2017, passa vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14 (...)

c) possuir renda familiar mensal bruta que não ultrapasse o valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos *per capita* obedecendo o valor vigente no País, na época das inscrições, sendo que, para o cálculo de renda *per capita*, será computado o rendimento bruto de cada membro familiar excetuando-se férias, 13º salário, participação nos lucros e rendimentos e seguro desemprego, dividido pelo número de pessoas que compõe o grupo familiar.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 25 de novembro de 2024.



MARCIO GUSTAVO
BERNARDES
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2024.11.25 15:30:44 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 069/2024

Jaguariúna, aos 25 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação desta respeitável Câmara Municipal o incluso PROJETO DE LEI, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.450/2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguarú Ltda. – IEJ, a fim de dar continuidade ao Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal, e dá outras providências.

Para efetivo atendimento de famílias de baixa renda, torna-se necessário o retorno do requisito inicialmente previsto na Lei nº 2.450/2017, relativo à renda familiar mensal bruta do candidato à bolsa do ProUni. A Lei nº 2.450/2017, previa como um dos requisitos necessários à inscrição do candidato, que a renda mensal familiar bruta não ultrapassasse 02 salários mínimos. Posteriormente, com o advento da Lei nº 2.934/2023, o requisito foi alterado para 03 salários mínimos.

O retorno ou a diminuição para a faixa de 02 salários mínimos, visa o atendimento prioritário de famílias de menor faixa de rendimento, que são as que enfrentam dificuldades para suprir suas necessidades básicas, como alimentação, moradia, saúde e educação. A possibilidade de fornecer meios para formação escolar e acadêmica para essa faixa de renda, de até 02 salários mínimos como renda mensal familiar bruta, tem como finalidade criar condições para alterar o cenário de baixa renda familiar, através da educação e formação do aluno.

A alteração legal não cria despesas para o Município, razão pela qual não há impacto orçamentário-financeiro.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, **em regime de urgência especial**, nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos protestos de consideração e apreço.

MARCIO GUSTAVO
BERNARDES
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2024.11.25 15:30:24 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

LIDO EM SESSÃO
DE 26/11/24

PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº	1113
EM	25/11/24
SECRETARIA	



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



LEI Nº 2.450, de 06 de dezembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguarly Ltda. – IEJ, a fim de dar continuidade ao Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna,
Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguarly Ltda. – IEJ, CNPJ/MF nº 03.211.847/0001-03, a fim de dar continuidade ao Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo poderá conceder até 500 (quinhentas) bolsas parciais de estudo por ano a alunos inscritos nos cursos de graduação do IEJ, seja qual for o período frequentado, mediante a abertura, por decreto do Prefeito, das inscrições para o processo seletivo e obediência das disposições contidas nesta lei.

§ 1º As aludidas bolsas serão fixadas por curso de graduação de acordo com o número de vagas por curso apresentado pelo IEJ.

§ 2º A Prefeitura poderá promover o processo seletivo para o preenchimento de vagas ao final do 2º (segundo) semestre de cada ano, sempre respeitando os critérios previstos nesta lei.

Art. 3º Será nomeada, pelo Prefeito, por meio de Portaria, a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Programa Municipal Universidade para Todos – Comissão do ProUni Municipal, composta por 07 (sete) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

- I – 01 (um) representante da Secretaria de Educação de Jaguariúna;
- II – 01 (um) representante da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer de Jaguariúna;
- III – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social de Jaguariúna;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos de Jaguariúna;
- V – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Jaguariúna;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



VI – 01 (um) representante Instituto Educacional Jaguary – IEJ;

VII – 01 (um) representante do corpo docente do Instituto Educacional Jaguary – IEJ.

Art. 4º O IEJ também deverá providenciar documentos necessários ao acompanhamento dos bolsistas, quando solicitado pela Comissão do ProUni Municipal.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 5º O objetivo do processo é selecionar, segundo critérios socioeconômicos, os alunos aptos à concessão de bolsas parciais de estudo disponibilizadas no ProUni Municipal, instituído mediante convênio, realizada entre a Prefeitura e o IEJ.

CAPÍTULO II DAS BOLSAS PARCIAIS DE ESTUDO

Art. 6º Serão concedidas até 500 (quinhentas) bolsas parciais de estudo a alunos matriculados nos cursos de graduação do IEJ.

Art. 7º Os cursos disponíveis nas Unidades I e II do IEJ, com descrições das vagas disponíveis para as bolsas parciais de estudo e respectivos valores serão indicados no decreto a ser publicado em dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Os 04 (quatro) melhores alunos bolsistas de cada curso que, mediante a média aritmética das disciplinas cursadas durante o ano, excetuando-se as disciplinas conceituais, terão renovação automática da bolsa do referido programa, desde que efetuadas as inscrições no processo de seleção.

Art. 8º As bolsas não preenchidas com base no art. 7º poderão ser redistribuídas de acordo com a demanda para os outros cursos que já tenham as bolsas completadas, até atingir a totalidade de bolsas autorizadas por esta lei.

Art. 9º O valor das bolsas parciais de estudo será de 70% (setenta por cento) sobre a mensalidade do curso em que o estudante estiver matriculado, dos quais, 35% (trinta e cinco por cento) de responsabilidade da Prefeitura e 35% (trinta e cinco por cento) de responsabilidade do IEJ, cabendo ao estudante a complementação dos 30% (trinta por cento) restantes.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Art. 10. As bolsas parciais de estudo serão concedidas ao estudante beneficiado exclusivamente durante 01 (um) ano letivo, exigindo novo processo de inscrição, inclusive para os alunos enquadrados no parágrafo único, do art. 7º, desta lei.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 11. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas nesta lei e no decreto a ser publicado pelo Prefeito, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 12. O aluno deverá estar devidamente matriculado no IEJ, com Registro Acadêmico (RA) ativo.

Art. 13. Todas as informações fornecidas pelo candidato durante o processo de inscrição são de sua inteira responsabilidade, não se responsabilizando o IEJ e a Prefeitura por informações incorretas e/ou errôneas, bem como, por inscrições feitas com documentos faltantes, incompletos ou com preenchimento errôneo.

Art. 14. Somente serão aceitas inscrições de candidatos que cumprirem todos os seguintes requisitos:

a) efetuar a inscrição presencialmente, seguindo calendário a ser definido em decreto do Prefeito em dezembro de cada ano;

b) comparecer ao local das inscrições nas datas a serem definidos em decreto do Prefeito, pessoalmente ou representado por procurador – procuração com firma reconhecida – munido dos documentos solicitados nesta lei, sendo originais e mais 02 (duas) cópias simples de cada documento apresentado;

c) possuir renda familiar mensal bruta que não ultrapasse o valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos *per capita* obedecendo o valor vigente no País, na época das inscrições, sendo que, para o cálculo de renda *per capita*, será computado o rendimento bruto de cada membro familiar excetuando-se férias, 13º salário, participação nos lucros e rendimentos e seguro desemprego, dividido pelo número de pessoas que compõe o grupo familiar;

d) residir no Município de Jaguariúna há pelo menos (03) três anos, comprovados através do cartão cidadão da cidade;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



e) ter concluído o ensino médio em escolas públicas ou ter concluído o ensino médio em escolas particulares em condição de bolsista integral, devidamente comprovada;

f) estar efetivamente matriculado para o ano letivo que iniciar-se-á em curso de graduação no IEJ, comprovado pelo documento “declaração de matrícula – ProUni Municipal”, emitido pelo IEJ no ato da matrícula;

g) estar adimplente junto ao IEJ, informação, esta, fornecida através de relatório de dados administrativos / acadêmicos emitido pelo IEJ;

h) ter no máximo 02 (duas) reprovações no curso de graduação frequentado, comprovadas através da apresentação de relatório de dados administrativos / acadêmicos emitido pelo IEJ;

i) não ter sido advertido formalmente pelo IEJ, desde o seu ingresso no IEJ, informação, esta, fornecida através de relatório de dados administrativos / acadêmicos emitido pelo IEJ;

j) ter disponibilidade para participar de 50 (cinquenta) horas anuais de serviços comunitários voluntários promovidos pela Prefeitura e/ou pelo IEJ;

j.1) os alunos serão convocados a prestar o serviço voluntário, pelo departamento responsável pelos projetos sociais do IEJ, que fará a convocação dos alunos, fiscalização e controle das horas prestadas, devendo, mensalmente, informar à Prefeitura;

j.2) sempre que a Prefeitura necessitar dos alunos do ProUni Municipal para prestação de serviços voluntários, deverá solicitar a convocação ao departamento responsável pelos projetos sociais do IEJ, informando dia, horário, local, quantidade de alunos e pessoa responsável pela atividade;

j.3) o não comparecimento em 02 (duas) convocações para prestação de serviços voluntários, sem justificativa, acarretará a perda da bolsa parcial de estudos;

j.4) o aluno que não prestar as 50 (cinquenta) horas voluntárias estará impedido de se candidatar ao processo de bolsas parciais para o ano seguinte;

k) apresentar, em via original e 02 (duas) cópias simples – sendo que 01 (uma) ficará no processo e a outra protocolada em poder do aluno – todos os documentos obrigatórios, descritos nos arts. 21 e 22, desta lei, por ocasião da entrega dos mesmos;

k.1) não será aceita a entrega de documentos posteriormente à data final das inscrições;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



l) no ato da inscrição, o candidato receberá protocolo de entrega onde constará que o mesmo é totalmente responsável pelo fornecimento de todos os documentos e suas devidas cópias constante nos arts. 21 e 22, da presente lei, ficando sob sua responsabilidade e risco o não cumprimento desta exigência em sua totalidade.

Parágrafo único. O sistema relacionado ao cartão cidadão da cidade não fará atualizações de endereço e de composição familiar dos pretendentes à bolsa parcial de estudos, a partir da publicação desta lei e até a divulgação do resultado final das concessões das bolsas nos meios de comunicação oficiais.

Art. 15. A inscrição no processo seletivo do ProUni Municipal será vedada aos estudantes que:

- a) não estejam efetivamente matriculados em curso da graduação no IEJ;
- b) estejam inadimplentes junto ao IEJ;
- c) possuam graduação anterior em ensino superior;
- d) tenham, em seu histórico escolar do curso de graduação, até a data prevista para as inscrições no processo seletivo, mais do que 02 (duas) disciplinas em reprovação, a serem informadas através de relatório de dados administrativos / acadêmicos enviado pelo IEJ;
- e) possuam advertência formal emitida pelo IEJ, até a data prevista para as inscrições no processo seletivo, por infringir suas normas internas, a serem informadas através de relatório de dados administrativos / acadêmicos enviado pelo IEJ;
- f) tenham sido beneficiados pelo ProUni Municipal em anos anteriores e tenham tido o benefício cancelado ou vedado, salvo o disposto nas alíneas “i” e “j”, deste artigo, a serem informadas através de relatório de dados administrativos / acadêmicos enviado pelo IEJ;
- g) candidatos que não apresentarem toda a documentação necessária relacionada nos arts. 21 e 22, desta lei;
- h) sejam beneficiários de qualquer outro programa de cunho bolsista;
- i) nos termos da alínea “f”, ao estudante que teve o benefício cancelado, será facultado pleitear novamente a inscrição no Programa em curso de graduação distinto daquele objeto de cancelamento, após o transcurso do período de carência de 01 (um) ano letivo, sem prejuízo da comprovação da regularidade das demais exigências previstas nesta lei;
- j) nos termos da alínea “f”, ao estudante que teve o benefício cancelado por reprovações, será facultado pleitear novamente a inscrição no Programa no mesmo curso de

1 AP



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



graduação a partir do momento em que comprovar a descaracterização da vedação disposta na alínea “d” deste subitem.

Art. 16. A Comissão do ProUni Municipal enviará, ao final das inscrições, a lista dos candidatos para que o IEJ apresente documentação comprobatória, através do relatório de dados administrativos / acadêmicos, com os seguintes dados:

- a) nome do aluno, RA e nome do curso;
- b) situação de adimplência ou inadimplência no ano em curso;
- c) frequência regular ou não, frequência de participação dos programas sociais;
- d) número de reprovações que levou para os próximos anos letivos;
- e) alunos, por curso, que obtiveram média aritmética acima de 08 (oito);
- f) alunos que receberam advertência;
- g) Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA de todos os alunos inscritos no

Programa que já cursaram o IEJ no ano em curso.

CAPÍTULO IV DOS BOLSISTAS COM BENEFÍCIO DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

Art. 17. Terão o benefício renovado automaticamente os 04 (quatro) melhores alunos bolsistas de cada curso, que, mediante a média aritmética das disciplinas cursadas durante o ano anterior ao da bolsa pretendida, excetuando-se as disciplinas conceituais, atinjam a média aritmética mínima de 08 (oito).

Parágrafo único. Entende-se por disciplinas conceituais aquelas que têm conceitos “Suficiente” ou “Insuficiente” para aprovação.

Art. 18. Caberá ao IEJ apresentar a documentação comprobatória para a Comissão do ProUni Municipal, através do relatório de dados administrativo / acadêmicos até a data estipulada no decreto do Prefeito.

Art. 19. Os alunos que terão o benefício da renovação automática deverão efetuar o pagamento da matrícula e fazer a inscrição, apresentando todos os documentos solicitados nesta lei juntamente com todos os outros candidatos, tendo em vista que a divulgação das renovações automáticas ocorrerá no mesmo ato do resultado final das bolsas.

Art. 20. Em caso de empate, será utilizado o maior Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA e, permanecendo o empate, será considerada a menor renda bruta *per capita*.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 21. O candidato deverá apresentar documentos que comprovem as informações fornecidas por ocasião da inscrição presencial, sendo em via original e 02 (duas) cópias simples os documentos pessoais, e, quanto aos documentos do grupo familiar, também deverão apresentar original e 02 (duas) cópias simples.

§ 1º Entende-se por grupo familiar o conjunto de pessoas, incluindo o candidato, pai, mãe, irmãos, cônjuge ou companheiro, filhos e demais integrantes que façam parte do mesmo conjunto de renda e despesas, com endereço fixo na mesma residência e possuam cartão cidadão da cidade.

§ 2º As informações prestadas quanto ao parágrafo anterior serão cruzadas com os dados do cartão cidadão da cidade e, se houver divergência, o candidato está automaticamente desclassificado.

§ 3º A Comissão do ProUni Municipal poderá pedir visita domiciliar à Secretaria de Assistência Social de Jaguariúna a qualquer momento, quando entender necessário, nos casos de divergências em relação ao grupo familiar e, constatadas as existências das mesmas, o candidato será desclassificado.

Art. 22. Os documentos obrigatórios a serem apresentados são os seguintes:

I – do candidato:

- a) 01 (uma) fotografia 3X4cm
- b) CPF;
- c) RG;
- d) Carteira Profissional;
- e) comprovante de renda (03 últimos anteriores à data da inscrição);
- f) cartão cidadão da cidade;
- g) certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável, cujo modelo de declaração é parte integrante desta lei (Anexo 2);
- h) Título de Eleitor e último comprovante de votação ou certidão de situação eleitoral emitida via *Internet* através do *site* www.tse.jus.br;
- i) histórico escolar do ensino médio;

J. [assinatura]



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



j) atestado de bolsista integral, se concluinte de ensino médio em escola particular;

k) “declaração de matrícula – ProUni Municipal”, emitido pelo IEJ no ato da realização da matrícula pelo aluno;

l) declaração para prestação de serviços voluntários, conforme art. 14, “j”, desta lei, e modelo Anexo 3;

m) comprovante de residência em nome do candidato, exceto se menor de 18 (dezoito) anos que poderá usar documento em nome dos pais, tutores e/ou representante legal;

n) todos os formulários solicitados nesta lei e disponíveis no *site* www.jaguariuna.sp.gov.br (inscrição, composição familiar, situação de renda, estado civil e disponibilidade para voluntariado) deverão ser devidamente preenchidos e assinados pelo aluno;

II – do Grupo Familiar:

a) CPF;

b) RG;

c) Carteira de Trabalho;

d) comprovante de renda;

e) cartão cidadão da cidade;

f) Certidão de Nascimento (somente para integrantes do grupo familiar menores de 14 anos);

III – comprovantes de renda do candidato e do grupo familiar, devendo-se utilizar o formulário de comprovante de renda de acordo com cada situação de renda específica (modelos Anexos 4, 5, 6 e 7), sendo sempre 01 (um) formulário para o candidato e 01 (um) por cada membro do grupo familiar, anexando neste os respectivos documentos.

§ 1º Considera-se como comprovantes de residência, para efeitos da alínea “m”, do inciso I, deste artigo, as contas de água, luz, telefone fixo ou móvel, recibo de aluguel e comprovantes bancários enviados via correio.

§ 2º O documento de comprovação de residência deverá estar em nome do aluno que concorrer à bolsa, exceto aos alunos menores de 18 (dezoito) anos, que poderão usar documento comprobatório em nome dos pais, tutores e/ou representante legal; ou em caso de impossibilidade de apresentação do comprovante de residência, realizar-se-á visita domiciliar pela equipe da Secretaria de Assistência Social.

§ 3º Consideram-se situações de comprovação de renda, para os efeitos desta lei:

1



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física: última declaração completa do candidato e de todos os componentes do grupo familiar, maiores de 18 (dezoito) anos, e, se isento, o Informe de Rendimentos fornecido pelo empregador ou declaração de isenção, conforme Anexo 5;

b) Assalariado: Cópia das páginas: da foto, dados pessoais, último registro e da próxima em branco da Carteira Profissional e 03 (três) últimos holerites de todos componentes do grupo familiar. Será computado o salário bruto, excetuando-se férias, 13º salário, participação nos lucros e rendimentos e seguro desemprego do aluno e de todos os integrantes do grupo familiar (apensar ao Anexo 4);

c) Trabalhador Autônomo: guias de recolhimento do INSS dos últimos 03 (três) meses, compatível com a renda declarada (apensar ao Anexo 4);

d) Profissional liberal: inscrição municipal (apensar ao Anexo 4);

e) Microempreendedor Individual – MEI: comprovante da MEI, cópia das notas fiscais emitidas nos últimos 03 (três) meses e/ou declaração de imposto de renda – pessoa jurídica (apensar ao Anexo 4);

f) Trabalhador Informal: Carteira de Trabalho (cópia das páginas: da foto, dados pessoais, último registro e da próxima em branco), bem como, assinatura do Anexo 6;

g) Aposentado/Pensionista/Beneficiário de Auxílio do INSS: detalhamento de Crédito ou Extrato do Benefício, impresso através do *site* oficial do Ministério da Previdência Social (www.previdencia.gov.br) acompanhado de Carteira de Trabalho (cópia das páginas: da foto, dados pessoais, último registro e da próxima em branco e apensar ao Anexo 4);

h) Estagiário: apresentar contrato indicando o período e o valor recebido e Carteira de Trabalho (cópia das páginas: da foto, dados pessoais, último registro e da próxima em branco e apensar ao Anexo 4);

i) Beneficiário do Seguro Desemprego: comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal, acompanhado de Carteira de Trabalho (cópia das páginas: da foto, dados pessoais, último registro e da próxima em branco e apensar ao Anexo 4);

j) Pensão Alimentícia: em caso de pagamento ou recebimento de pensão alimentícia, apresentar documentação comprobatória (determinação judicial, desconto em folha de pagamento ou extrato previdenciário e apensar ao Anexo 4);

J



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

10 de 15 13



k) Proprietário Individual ou Sócio-Proprietário de Empresa: última declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, acompanhada de Carteira de Trabalho (cópia das páginas: da foto, dados pessoais, último registro e da próxima em branco e apensar ao Anexo 4);

l) Declaração de NÃO RENDA: caso o candidato ou integrante do grupo familiar maior de 16 (dezesseis) anos não exerça atividade remunerada, apresentar Declaração (Anexo 7) e Carteira de Trabalho (cópia das páginas: da foto, dados pessoais, último registro e da próxima em branco).

§ 5º O trabalhador informal deverá preencher o Anexo 6 – Declaração de Trabalhador Informal.

§ 6º Serão, ainda, objeto de análise, para a comprovação da compatibilidade do inscrito ao perfil socioeconômico que o programa prevê, a propriedade de bens móveis e imóveis, bem como, a titularidade de aplicações financeiras, poupança e demais fontes diretas e/ou indiretas de renda, bem como, de despesas devidamente comprovadas.

§ 7º Todos os modelos de declaração exigidos por esta lei estarão disponíveis no *site* da Prefeitura – www.jaguariuna.sp.gov.br – e somente serão aceitos com a assinatura daquele a quem se refere.

§ 8º No ato da inscrição presencial, o candidato deverá apresentar:

- a) todos os documentos solicitados nos arts. 21 e 22, desta lei;
- b) a Ficha de inscrição para as bolsas do ProUni Municipal, devidamente preenchida e assinada pelo candidato ou seu representante legal (Anexo 1);
- c) os Anexos alusivos aos comprovantes de renda para o candidato e cada membro da família maior de 18 (dezoito) anos, devidamente preenchidos e assinados.

§ 9º Em caso de extravio de documentos, o candidato deverá apresentar Boletim de Ocorrência que detalhe a perda do(s) documento(s).

CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO

Art. 23. O critério para a concessão das bolsas parciais de estudo será socioeconômico, sendo que o candidato que obtiver maior pontuação dentro de cada curso, respeitando-se o número de vagas, terá preferência sobre o de menor pontuação, mesmo que os

J. [assinatura]



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



de menor pontuação estejam dentro dos critérios estabelecidos nesta lei, ficando na lista de excedentes.

§ 1º Serão utilizados para desempate, os seguintes critérios nesta ordem: menor renda per capita, tempo de moradia no Município, condição de moradia, semestre a ser cursado, aluno já beneficiado no ProUni Municipal, composição familiar e dependências (DP's).

§ 2º Os excedentes serão convocados pela Prefeitura, através de publicação oficial, à medida que houver desistências ou suspensão da bolsa concedida e vagas informadas pelo IEJ, sendo que a concessão da bolsa não será retroativa, bem como, sua disponibilização será subsequente à publicação.

§ 3º Observando as regras de adimplência, os alunos cadastrados para concorrer na lista dos possíveis excedentes deverão estar adimplentes com as mensalidades durante o período letivo.

Art. 24. A análise, a avaliação socioeconômica e a pontuação dos candidatos serão feitas pela equipe da Secretaria de Assistência Social de Jaguariúna, que poderá, a qualquer momento ou quando necessário, efetuar visita domiciliar e/ou solicitar novos documentos.

Art. 25. Ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Educação de Jaguariúna as demais atribuições constantes do processo de concessão de bolsas parciais do ProUni Municipal.

Art. 26. Caso surjam dúvidas quanto à avaliação mencionada no art. 24, a Secretaria de Assistência Social de Jaguariúna solicitará, a qualquer momento, o auxílio da Comissão do ProUni Municipal.

Art. 27. A Comissão do ProUni Municipal se reserva ao direito de pedir, a qualquer momento, à equipe de assistência social, entrevistas adicionais com os candidatos.

Art. 28. A pontuação será de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e atribuída da seguinte maneira:

RENDA PER CAPITA	PONTOS
Renda <i>per capita</i> acima de zero até 1 SM	10
Renda <i>per capita</i> acima de 1 até 1,5 SM	08
Renda <i>per capita</i> acima de 1,5 até 2 SM	06
Renda <i>per capita</i> acima de 2 SM	INDEFERIDO

1 100



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



TEMPO DE MORADIA	PONTOS
Mais de 10 anos	10
De 5 a menos de 10 anos	08
De 3 a menos de 5 anos	06
Menos de 3 anos	INDEFERIDO

CONDIÇÕES DE MORADIA	PONTOS
Imóvel alugado	10
Imóvel financiado	08
Imóvel cedido	06
Imóvel próprio	04

ANO QUE SERÁ CURSADO	PONTOS
1º e 2º semestres	02
3º e 4º semestres	04
5º e 6º semestres	06
7º e 8º semestres	08
9º e 10º, penúltimo e último semestre	10

RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA	PONTOS
Renovação automática	100

PROUNI MUNICIPAL	PONTOS
Aluno já beneficiado pelo ProUni Municipal no ano anterior ao da inscrição	10
Aluno não beneficiado pelo ProUni Municipal	08

COMPOSIÇÃO FAMILIAR	PONTOS
Reside sozinho	02
Reside com pai e mãe/outras	04

Handwritten marks: a checkmark and a signature.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

13 de 15 16



Casado sem filhos	06
Até 2 filhos menores de 18 anos morando juntos	08
Mais de 2 filhos menores de 18 anos morando juntos	10

ALUNOS COM DEPENDÊNCIAS – DP'S	PONTOS
00	10
01	08
02	06
Mais de 02	INDEFERIDO

CAPÍTULO VII DA PERDA DO BENEFÍCIO DA BOLSA PARCIAL DE ESTUDOS

Art. 29. Terão o benefício cancelado alunos que:

a) somarem, ao final do ano letivo, mais que 02 (duas) reprovações em disciplinas do curso de graduação, de acordo com o relatório informativo administrativo / acadêmico, a ser fornecido pelo IEJ;

b) quando notificados, não frequentarem os programas de recuperação disponibilizados pelo IEJ, de acordo com o relatório informativo administrativo / acadêmico, a ser fornecido pelo IEJ;

c) estiverem inadimplentes em 03 (três) ou mais mensalidades, de acordo com o relatório informativo administrativo / acadêmico, a ser fornecido pelo IEJ;

d) receberem advertência formal emitida pelo IEJ por infringir suas normas internas, de acordo com o relatório informativo administrativo / acadêmico, a ser fornecido pelo IEJ;

e) tenham omitido, distorcido ou prestado informações inverídicas ou anexado documentos com irregularidades no momento da inscrição, mesmo que sejam constatadas posteriormente;

f) não comparecerem a 02 (duas) convocações para prestação de serviços voluntários, de acordo com o relatório informativo administrativo / acadêmico, a ser fornecido pelo IEJ.

↓



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

14 de 15 17



§ 1º Aos estudantes beneficiados pelo ProUni Municipal será vedada a possibilidade de transferência de curso, salvo renúncia à bolsa parcial de estudo vigente, a qual só se presta para utilização no curso de origem.

§ 2º Em caso de abandono ou desistência do curso de graduação, o estudante deverá informar por escrito ao IEJ, que deverá repassar a informação na planilha de prestação de contas encaminhada mensalmente à Prefeitura.

§ 3º O aluno que, no decorrer do ano letivo, venha a ser beneficiado com outro programa de financiamento ou de cunho estudantil.

CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DO PRAZO PARA RECURSO

Art. 30. O resultado do processo seletivo dos candidatos no ProUni Municipal será divulgado através do número do Registro Acadêmico (RA), pela Prefeitura, na Imprensa Oficial do Município, e nos *sites* da Prefeitura e do IEJ, na seguinte ordem:

a) alunos que tiveram seus processos indeferidos e não aptos à concessão das bolsas do ProUni Municipal, sendo que os mesmos terão prazo para interpor recurso, conforme art. 31, desta lei;

b) após a análise dos recursos interpostos, mencionados na alínea anterior, será divulgado o resultado final do processo seletivo dos candidatos contemplados no ProUni Municipal.

Art. 31. O prazo para interposição de eventuais recursos será de 01 (um) dia útil, conforme datas a serem divulgadas em decreto do Prefeito.

Art. 32. Os recursos deverão ser endereçados à Comissão do ProUni Municipal e protocolados no Departamento de Protocolo e Arquivo da Prefeitura, em horário de atendimento normal.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAIS

Art. 33. O IEJ se obriga a, mensalmente, prestar, à Prefeitura, juntamente com os dados financeiros, os dados relativos a alunos com dependências (DP's), frequência, desistentes,

1



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



com matrícula trancada, com advertência e quantidade de horas prestadas de serviço voluntário por aluno, seguindo modelo de relatório a ser encaminhado pela Prefeitura.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os alunos contemplados com as bolsas parciais de estudo que já tenham feito pagamentos ao IEJ, para o ano letivo relativo à bolsa, referentes às parcelas de semestralidade, serão compensados nas parcelas seguintes à concessão da bolsa parcial de estudo.

Art. 35. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das convocações, avisos e resultados oficiais, através do *e-mail* cadastrado por ocasião da inscrição presencial, da Imprensa Oficial do Município de Jaguariúna e/ou nos *sites* da Prefeitura e do IEJ, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento ou ignorância.

Art. 36. Toda menção a horário contida nesta lei, no decreto do Prefeito e em outros atos decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do ProUni Municipal.

Art. 38. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Educação de Jaguariúna, suplementadas, se necessário.

Art. 39. As Leis Municipais n^{os} 2.332, de 02 de dezembro de 2015, e 2.418, de 17 de maio de 2017, terão vigência até 31 de dezembro de 2017.

Art. 40. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 06 de dezembro de 2017.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.934, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 2.450/2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguarú Ltda. - IEJ, a fim de dar continuidade ao Programa Municipal Universidade para Todos - ProUni Municipal, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 2.450, de 6 de dezembro de 2017, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º..

...

II - 01 (um) representante da Secretaria de Governo;

...

"Art. 14. (...)

c) possuir renda familiar mensal bruta que não ultrapasse o valor correspondente a 03 (três) salários mínimos per capita obedecendo o valor vigente no País, na época das inscrições, sendo que, para o cálculo de renda per capita, será computado o rendimento bruto de cada membro familiar excetuando-se férias, 13º salário, participação nos lucros e rendimentos e seguro desemprego, dividido pelo número de pessoas que compõe o grupo familiar.

"Art. 25. Ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Governo as demais atribuições constantes do processo de concessão de bolsas parciais do ProUni Municipal.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



À Câmara Municipal de Jaguariúna

Com fulcro na alínea “b”, inciso I, do art. 185 do Regimento Interno, os Vereadores que ao final subscrevem, vem requerer que o seguinte projeto seja incluído na ordem do dia da sessão de hoje, 26 de novembro de 2024, sob o REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, em única discussão e votação:

Projeto de Lei nº 063/2024, que “Altera a Lei Municipal nº 2.450/2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguarú Ltda. – IEJ, a fim de dar continuidade ao Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal, e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA

Com efeito, o referido Projeto de Lei deverá ser discutido e votado de forma única e urgente.

Diante do exposto, requeremos o regime de urgência especial.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 26 de novembro de 2024.

..... - Wanderleij
 Afonso
 Silvio, L.T. Menezes
 Wilian
 Waelen
 Ana Paula

LIDO EM SESSÃO
DE 26/11/24
.....
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
26/11/24	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 063/2024

PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO ao Projeto de Lei nº 063/2024.

Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

LIDO EM SESSÃO
DE 26/11/24
Américo Silva
PRESIDENTE

De iniciativa do Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 063/2024, que “Altera a Lei Municipal nº 2.450/2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguarú Ltda. – IEJ, a fim de dar continuidade ao Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal, e dá outras providências.”

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana que o projeto visa retornar, ou diminuir, o requisito necessário previsto na Lei nº 2.450/2017, relativo à renda familiar mensal bruta do candidato à bolsa do ProUni. Inicialmente, um dos requisitos necessários à inscrição do candidato era que a renda mensal familiar bruta não ultrapassasse os 02 salários mínimos. Posteriormente, com a Lei nº 2.934/2023, o requisito foi alterado para 03 salários mínimos.

Assim, o retorno para a faixa de 02 salários mínimos visa o atendimento prioritário de famílias de menor faixa de rendimento, com a finalidade de criar condições para alterar o cenário de baixa renda familiar, através da educação e formação do aluno.

A alteração legal não cria despesas para o Município, razão pela qual não há impacto orçamentário-financeiro.

É o relatório.

Desta forma, compete a este Relator designado, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 063/2024

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto à sua iniciativa a competência é exclusiva do Poder Executivo, na forma preceituada pelo art. 43, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre matéria orçamentária, no caso, a concessão de auxílios.

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 063/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 26 de novembro de 2024


Relator Especial Designado

Dr. Junior



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 063/2024.

Altera a Lei Municipal nº 2.450/2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguary Ltda. - IEJ, a fim de dar continuidade ao Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 2.450, de 6 de dezembro de 2017, passa vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14 (...)

c) possuir renda familiar mensal bruta que não ultrapasse o valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos *per capita* obedecendo o valor vigente no País, na época das inscrições, sendo que, para o cálculo de renda *per capita*, será computado o rendimento bruto de cada membro familiar excetuando-se férias, 13º salário, participação nos lucros e rendimentos e seguro desemprego, dividido pelo número de pessoas que compõe o grupo familiar.”


Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 26 de novembro de 2024.


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SILVÍO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 233

Jaguariúna 27 de novembro de 2024

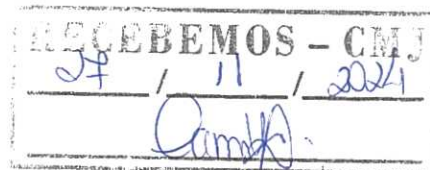
Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº 0063/24, desse Executivo – Altera a Lei Municipal nº 2450/2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguarú Ltda – IEJ, a fim de dar continuidade ao Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, regime de urgência especial, em Sessão Ordinária realizada nesta Casa em 26 de novembro corrente.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.



Camila Iizuka
RG: nº 32.967.954-5
Assistente de Gestão Pública
Secretaria de Governo